



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/CAE-HCA/2021



Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA– O BRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA.....	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	6
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	6
15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS	8
18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO	8
19. CLÁUSULA DEZENOVE– FORO	8



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/HCA-CAE/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL CENTRAL DE AERONÁUTICA E A VIDA
FAMILIAR APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO
DOMICILIO EIRELI.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pela Sra. Ericka Rabello Galhardi Cel Med, designada através da Portaria nº 384/GC1, de 22 de abril de 2021 publicada no DOU Nº 75, de 23 de abril de 2021, doravante denominada CREDENCIANTE, e a **VIDA FAMILIAR APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 31.541.546/0001-83,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde que serão executados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/CAE-HCA/2019, fundamentadas no Projeto Básico nº 001/URCA-HCA/2019 e conforme Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA, na especialidade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente domiciliar.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é indeterminado, com início em **9 de abril de 2021**, cuja continuidade está condicionada ao atendimento dos requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações do Credenciante e da Credenciada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CREDENCIADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

15.2. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

16.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

16.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

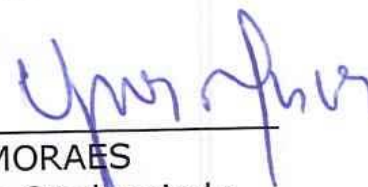
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021.



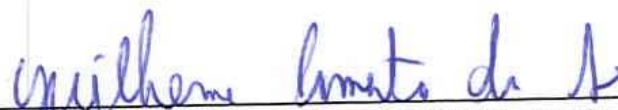
ERICKA RABELLO GALHARDI Cel Med
Ordenador de Despesas HCA

Vagner Fabricio Moraes
Diretor Executivo
Vida Familiar



VAGNER FABRICIO MORAES
Representante da empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:



GUILHERME PIMENTA DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno do HCA

